

Aviso nº 553-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.

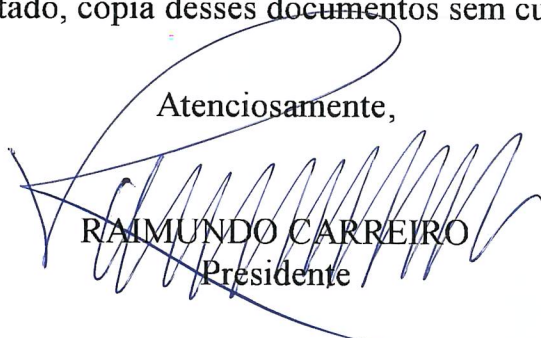
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2212/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 019.286/2017-1, que trata de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex-MS, que teve por objetivo avaliar a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF relatado pela Ministra ANA ARRAES na Sessão Ordinária de 19/09/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,



RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador IVO CASSOL
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa,
Subsolo, Sala 13
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2212/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 019.286/2017-1
2. Grupo II – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Raquel Porto Santori (CPF 292.021.324-53) e Tânia Regina Mello Minussi (CPF 238.323.041-34).
4. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex-MS, que teve por objetivo avaliar a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que:

9.1.1. adote medidas com o objetivo de aumentar a capilaridade de divulgação do PNCF entre seus potenciais beneficiários, diminuir o prazo médio para finalização de suas operações de financiamento e estabelecer metas operacionais anuais que permitam ao PNCF beneficiar seu público-alvo com quantidade de financiamentos compatível com a capacidade financeira do Fundo de Terras;

9.1.2. estabeleça dinâmica de gestão de riscos na concessão e execução do PNCF, como também na cobrança e fiscalização de crédito, avaliando a possibilidade de incorporar boas práticas similares às adotadas pelos gestores de outras operações voltadas à agricultura familiar, a exemplo do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

9.2. recomendar à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que:

9.2.1. realize cruzamentos de dados com a finalidade de dar suporte às atividades de fiscalização das operações de crédito realizadas no âmbito do PNCF e avalie a conveniência e oportunidade de celebrar termos de cooperação/parcerias com entidades de assistência técnica para aumentar a capacidade operacional e viabilizar a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos financiados, a exemplo da iniciativa realizada pela Unidade Técnica Estadual/SC;

9.2.2. examinando as condições operacionais de cada ente federado, adote formas de avaliação de elegibilidade e acesso ao PNCF que permitam maior isonomia, transparência e acessibilidade ao programa, dando-lhe ciência da incompatibilidade com o regulamento atual e da restrição ao acesso decorrente da prática de exigir, de forma exclusiva, declaração de elegibilidade emitida por entidades não públicas do setor agrário.

9.3. determinar à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo cronograma, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a ser tomadas para:

9.3.1. recuperação dos créditos em situação de atraso nos pagamentos e/ou execução de suas garantias;

9.3.2. cumprimento aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do acórdão 3.033/2012-Plenário, incluindo metas para solução das irregularidades constatadas nos cruzamentos de dados do presente trabalho, promovendo também a liquidação das garantias dos financiamentos em que as irregularidades forem

confirmadas, alertando que novo descumprimento de determinação deste Tribunal poderá implicar responsabilização dos atuais gestores;

9.3.3. inclusão em suas rotinas de fiscalização do exame da legalidade da atuação das associações, sindicatos e entidades de classe do setor agrário com relação a eventual exigência de filiação para endosso de habilitação de interessados em créditos do PNCF, medida que não encontra amparo na Resolução Condraf 120/2018, no Decreto 4.892/2003 ou na LC 93/1998;

9.3.4. implementação das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações e determinações dispostas na presente deliberação.

9.4. dar ciência desta deliberação à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, à Casa Civil da Presidência da República, ao Banco do Brasil S/A, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, às Unidades Técnicas Estaduais, aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

9.5. autorizar o monitoramento deste acórdão em processo específico; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 36/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ofício nº 131/2018-SACRA

Brasília, 14 de novembro de 2018.

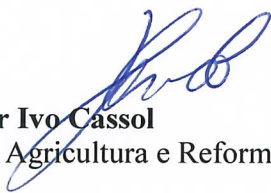
Exmo. Sr.
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha Aviso do TCU para leitura e autuação.**

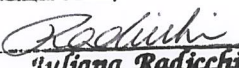
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para leitura e autuação, o Aviso nº 553-Seses/TCU/Plenário, subscrito pelo Ministro Raimundo Carreiro, Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2212/2018-TCU-Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 019.286/2017-1, que trata de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul – Secex-MS, que teve por objetivo avaliar a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF relatado pela Ministra Ana Arraes na Sessão Ordinária de 19/09/2018.

Atenciosamente,


Senador Ivo Cassol
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Recebido em 14/11/18
Hora: 11:23h


Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

Ala Senador Alexandre Costa – Sala nº 07 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5738 – scomcra@senado.gov.br